



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.060

Projeto de lei nº 1141, de 2019

Autoria: Alex de Madureira - PSD

Dispõe sobre a viabilidade da instalação de equipamento para recebimento do pagamento efetuado por cartão magnético de débito e/ou de crédito nas praças de pedágio no âmbito do Estado e dá outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica disponibilizada nas praças de pedágio instaladas no Estado a possibilidade do pagamento por meio de cartão magnético de crédito e/ou de débito.

Artigo 2º – A concessionária administradora poderá determinar quais guichês atenderão a presente lei, respeitando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos existentes.

Parágrafo único – Para a aplicabilidade do disposto no “caput” deste artigo, será instalada placa de sinalização para orientação dos motoristas.

Artigo 3º – As concessionárias ficam proibidas de cobrarem valores diferentes entre as modalidades de pagamentos.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/6/2021.


CARLÃO PIGNATARI – Presidente